



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

Administração 2013/2016

LEI N.º 0100, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

LEI N.º 0100, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

PL nº 027/2013 de Autoria da Prefeita Municipal
Autógrafo nº 20/2013

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal, autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por anulação, para cobertura das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, não previstas no orçamento vigente de 2013, a saber:

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL	
Unidade Orçamentária:	210 - Secretaria de Finanças	
Unidade Executora:	21001 - Secretaria de Finanças	
Funcional:	04.123.0002.2166 - Serviço da Dívida Ativa Interna Geral	
Elemento da Despesa	33.90.93.00 – Indenizações e Instituições	R\$ 50.000,00
	Total Do Credito Especial	R\$ 50.000,00

Art. 2º. Para fazer frente às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, da presente Lei, serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

Administração 2013/2016

LEI N.º 0100, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

Ficha:	279	
Órgão:	PPREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL	
Unidade Orçamentária:	210 - Secretaria de Finanças	
Unidade Executora:	21001 - Secretaria de Finanças	
Funcional:	04.123.0002.2166 – Serviço da Dívida Ativa Interna Geral	
Elemento da Despesa	4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$ 50.000,00
Total Do Crédito Anulado		R\$ 50.000,00

Art. 3º. O presente Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41, artigo 42 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da citada lei, ou seja, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 07 DE OUTUBRO DE 2013.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 07 de outubro de 2013.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 07 de outubro de 2013.


LIANE RAMALHO FRAGA
Secretária de Governo